

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 05 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-007885/026/2004

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Contratada: Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O.) e Marcos Antonio Silveira (Major PM Dirigente da UGE).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Paulo Marcolino Rosa (Capitão PM Dirigente da UGE) e Marcos Antonio Silveira (Major PM Dirigente UGE).

Objeto: Aquisição de 155 transceptores portáteis VHF/FM, com modulação analógica e digital, para emprego em redes convencionais de radiocomunicação da PMESP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-12-03. Valor - R\$1.913.578,85. Termo de Alteração Contratual celebrado em 09-12-03. Termo de Retificação Contratual celebrado em 05-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 24-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

19ª s o 2ªC

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e os termos de alteração e de retificação em exame.

TC-013501/026/2005

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Duarte Nogueira Júnior (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de 10,75 km de estradas rurais no município de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-05. Valor - R\$1.048.634,64.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de convênio de fls. 109/111.

TC-014640/026/2005

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico do DSE).

Objeto: Fornecimento de 157.626 carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 13-04-05. Valor - R\$1.261.008,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame. (Contrato derivado de licitação na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços - julgada regular em sessão de 21 de junho de 2005.)

TC-001709/026/2003

Secretaria: Ministério Público.

Secretário(s): Luiz Antonio Guimarães Marrey e Newton Alves de Oliveira.

Exercício: 2003.

19ª s o 2ªC

Acompanha(m) : TC-005102/026/2004, TC-001709/126/2003 e TC-001709/326/2003.

Unidade(s) Orçamentária(s): Ministério Público do Estado de São Paulo.

PROCESSOS

TC-002340/026/2003

Unidade(s) de Despesa: Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Fundo de Ingresso à Carreira do Ministério Público, Fundo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público e Fundo Especial de Despesa do Ministério Público.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Antonio Guimarães Marrey, Newton Alves de Oliveira, Evelise Pedroso Teixeira Prado Vieira e André Luiz Rieira Neves.

Acompanha(m) : TC-002340/126/2003.

TC-002341/026/2003

Unidade(s) de Despesa: Diretoria Geral.

Ordenador(es) da Despesa: Evelise Pedroso Teixeira Prado Vieira, André Luiz Rieira Neves e José Carlos Meloni Sícoli.

Acompanha(m) : TC-002341/126/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2003, quitando-se o Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey, o seu Substituto, Dr. Newton Alves de Oliveira, bem como os ordenadores de despesa e os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, assim como o ordenador e gestor do Fundo Especial de Despesa, conforme descrito às fls. 20/23, excetuando-se aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, transmitindo-se as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001967/026/2002

Interessado(s): FAT - Fundação de Apoio à Tecnologia.

Responsável(is): José Ângelo Bortoloto e César Silva (Dirigentes).

Exercício: 2002.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves, Sandra Camarinho de Macedo e outros.

Acompanha: TC-001967/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

19ª s o 2ªC

Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT, exercício de 2002, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Fundação e determinação à auditoria da Casa.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da ordem cronológica dos pagamentos apresentada no expediente TC-002641/126/2001, em atendimento às Instruções deste Tribunal.

TC-036890/026/99

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora L.R.Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem e edificações de 170 unidades habitacionais sendo 40 unidades tipo TI24A-V1 e 130 unidades tipo TI24C/TI13A-V2 - Empreendimento Jacupiranga "D1" - Município de Jacupiranga.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-10-99. Valor - R\$1.733.498,97. Termos de Alteração celebrados em 09-10-01, 31-07-02 e 10-09-02. Termos de Aditamento celebrados em 21-06-01, 30-08-01, 19-10-01, 28-01-02, 05-04-02, 28-06-02 e 28-08-02. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 30-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-05-2000, 04-10-01 e 03-12-04.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-034061/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos de aditamento, os termos de alteração e o termo de verificação e aceitação provisória,

19ª s o 2ªC

bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-34061/026/99, referente à execução contratual, à auditoria da Casa para prosseguimento da instrução.

TC-007279/026/2000

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Design Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 01-12-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Paulo Maschietto Filho (Diretor Presidente em Exercício), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Empreendimento habitacional de interesse social (São Luiz "A.3"), mediante execução de 208 unidades habitacionais sendo 168 tipo VI22K (3º pavimento) e 40 tipo VI22F-F1-V2 e de 01 Centro de Apoio ao Condomínio tipo CAC1A, , de modo que as unidades habitacionais sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-12-99. Valor - R\$3.231.120,83. Termo de Alteração celebrado em 22-07-02. Termos de Aditamento celebrados em 01-11-01, 30-04-02, 30-07-02, 30-09-02, 15-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 23-05-2000, 30-05-01 e 07-10-04.

Advogado (s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha(m): TC-007278/026/2000 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de alteração e aditivos em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

19ª s o 2ªC

Determinou, outrossim, o retorno do TC-7278/026/2000, que trata da execução contratual, à auditoria da Casa para prosseguimento da instrução.

TC-006420/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Contratada: ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-12-98.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Goro Hama (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Goro Hama, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução de empreendimento habitacional de interesse social (São Luiz "A.2"/Paulino), no Município de São Paulo, de modo que o mesmo possa ser entregue em condições de plena habitabilidade, compreendendo: a) obras e serviços de edificação de 180 unidades habitacionais sendo 60 tipo VI22F-F1-V2 e 120 do tipo VI22F-F2-V2 e de 01 Centro de Apoio ao Condomínio tipo CAC1A; b) área total do empreendimento a ser construído: 9.311,85 m².

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-99. Valor - R\$2.597.039,14. Termos de Aditamento celebrados em 27-07-01 e 27-12-02. Termos de Alteração celebrados em 03-09-03 e 11-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 14-07-2000, 11-05-01, 19-01-02 e 30-11-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-037278/026/99 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos subseqüentes, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-37278/026/99 à auditoria da Casa para prosseguimento da instrução.

TC-033140/026/2002

19ª s o 2ªC

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Contratada: Dourado Comércio e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 300 unidades habitacionais tipo VI22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no município de Osasco - Código RMOSA-10 também denominado Osasco "UR1/2".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-09-02. Valor - R\$8.229.132,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 11-07-03 e 01-07-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-036929/026/02 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-036929/026/02 à auditoria da Casa para seguimento da instrução.

TC-004424/026/2003

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

19ª s o 2ªC

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 312 unidades habitacionais tipo VI22F-V1 e V07-2 para empreendimento habitacional localizado no Município de Franco da Rocha - Código RMFRO-4- também denominado Franco da Rocha "H".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-12-02. Valor - R\$7.906.863,12. Termo de Aditamento celebrado em 17-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 23-07-03 e 03-07-04.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-004390/026/2003 - Execução Contratual

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-004390/026/03, que trata da execução contratual, à auditoria da Casa para seguimento da instrução.

TC-007360/026/2002

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Cocco Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Execução indireta em regime de empreitada integral, de 340 unidades habitacionais tipo VI22F - V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Mogi das Cruzes - código RMMOG - 1 também denominado Mogi das Cruzes "H".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-01-02. Valor - R\$7.718.173,40. Termo de Aditamento celebrado em 17-03-03. Justificativas

19ª s o 2ªC

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 31-08-02 e 28-09-04.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-012507/026/02 - Execução Contratual

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-012507/026/02, que trata da execução contratual, à auditoria da Casa para seguimento da instrução.

TC-005772/026/2002

Contratante: Economus - Instituto de Seguridade Social.

Contratada: Ingram Micro Brasil Ltda.

Ordenador(es) da Despesa: Jair Aquiles Bauto (Diretor Administrativo), Paulo Leite Julião (Diretor Financeiro), Ney Nazareno Sigolo (Diretor de Seguridade) e José Mendo Vaz (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamentos visando a atualização tecnológica da plataforma de processamento de dados do ambiente de grande porte.

Em Julgamento: Licitação - Carta Convite. Valor - R\$699.592,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no em 14-08-03.

Advogado (s): Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Convite e o ajuste decorrente (pedido de compra), bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, determinando aos responsáveis que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, informem a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas.

19ª s o 2ªC

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-009764/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Companhia Cimento Portland Itaú.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Alessandro Nirino (Respondendo pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando B. Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-02-04. Valor - R\$1.712.880,00.

TC-009769/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ical - Industria de Calcinação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando B. Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-009764/026/2004). Contrato celebrado em 02-02-04. Valor - R\$1.141.920,00.

TC-009770/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Transportadora Comercial Filpi Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando B. Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de cal virgem para tratamento de água e esgoto.

19ª s o 2ªC

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-009764/026/2004). Contrato celebrado em 05-02-04. Valor - R\$1.104.480,00.

TC-009771/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Modal Logística Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando B. Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de cal virgem para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-009764/026/2004). Contrato celebrado em 02-02-04. Valor - R\$736.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-009764/026/04) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à SABESP, expedindo-se os oficiamentos necessários.

TC-024042/026/2004

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Arnaldo Madeira (Secretário Chefe da Casa Civil).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica especializada, para ações de modernização da gestão e capacitação de servidores públicos estaduais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, VIII, da Lei 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 12-07-04. Valor - R\$7.350.510,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de

19ª s o 2ªC

licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002508/026/2001

Interessado(s): USP - Universidade de São Paulo - Fundo de Pesquisa do Museu Paulista e Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia.

Responsável(is): Jacques Marcovitch, Adolpho José Melfi (Reitores), Miguel T. Urbano Rodrigues, José Lima de Figueiredo, Raquel Glezer e Cecília Helena L. S. Oliveira.

Exercício: 2001.

Advogado(s): Ádia Lourenço dos Santos, Alberto Aparecido Gonçalves de Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001199/006/02, TC-004858/026/2000, TC-007770/026/01, TC-014459/026/02, TC-031144/026/02, TC-002508/126/01.

PROCESSOS

TC-002544/026/01

Interessado(s): Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável(is): Michel Pierre Lison, Ayrton Custódio Moreira, Antonio Waldo Zuardi e José Antunes Rodrigues, Oswaldo Fernandes de Mattos, Adejalma da Mota e Marco Antonio Teixeira.

TC-002545/026/01

Interessado(s): Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável(is): Sada Assed e Ruberval Armando Lopes, Terezinha Gaspar Lopes, Maria Lúcia Câmara Kühl e Sonia Aparecida Schiavetto dos Santos.

TC-002546/026/01

Interessado(s): Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável(is): Emília Campos de Carvalho e Marli Vilela Mamede, Alaíde Aparecida Gramani Say e Edmundo Marcos Berti.

TC-002547/026/01

Interessado(s): Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável(is): Suely Vilela e Irene Rosemir Pelá, Edvaldo da Silva Campos e Odair Lopes Salles.

TC-002548/026/01

Interessado(s): Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

19ª s o 2ªC

Responsável (is) : Oswaldo Baffa Filho, Maria Clotilde T. Rossetti Ferreira, Oswaldo Antonio Serra e Francisco de Assis Leone, Dirlene Pedroso Ribeiro e Paulo Roberto Baldin.

TC-002549/026/01

Interessado (s) : Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável (is) : Moacyr Antônio Mestriner e Wanderley Ferreira da Costa, Aparecido José Ambrosio e Jose Carlos Forato.

TC-002550/026/01

Interessado (s) : SESA - Serviço Especial de Saúde - Universidade de São Paulo - USP - Araraquara - Almoxarifado.

Responsável (is) : Neusa Maria Affini Dicenzo e Walter Manso Figueiredo, Luiz Celso Dias e Antonio Aparecido Orocini.

TC-002551/026/01

Interessado (s) : Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável (is) : Aymar Pavarini e Clóvis Monteiro Bramante.

TC-002552/026/01

Interessado (s) : Centro de Energia Nuclear na Agricultura - Piracicaba - Almoxarifado.

Responsável (is) : Augusto Tulmann Neto e Paulo César Ocheuze Trivelin.

TC-0002553/026/01

Interessado (s) : Prefeitura do Campus "Luiz de Queiroz" - Universidade de São Paulo - USP - Piracicaba - Almoxarifado.

Responsável (is) : Marcos Vinicius Folegatti , Gerhard Bandel e Augusto Tulmann Neto.

TC-002554/026/01

Interessado (s) : Escola Superior de Agricultura Campus "Luiz de Queiroz" - Universidade de São Paulo - USP - Piracicaba - Almoxarifado.

Responsável (is) : Julio Marcos Filho , Walter de Paula Lima e Luiz Gonzaga de Prado Filho.

TC-002555/026/01

Interessado (s) : Instituto de Química de São Carlos - Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável (is) : Milan Trsic e Miguel Guilherme Neumann e César Roberto de Vita.

TC-002556/026/01

Interessado (s) : Escola de Engenharia de São Carlos - Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

19ª s o 2ªC

Responsável (is): Eugenio Foresti, Woodrow Nelson Lopes Roma, Ruy Alberto Corrêa Altafim e José Bernardes Felex, Helio Salvador Casale e Carlos Eduardo Dorici.

TC-002557/026/01

Interessado (s): Instituto de Ciências Matemáticas e Computação - Campus de São Carlos - Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável (is): Paulo César Masiero e Aparecida Soares Ruas, Luiz Renato Nunes e Anderson Alexandre.

TC-002558/026/01

Interessado (s): Instituto de Física de São Carlos - Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável (is): Horácio Carlos Panepucci e Luiz Nunes de Oliveira.

TC-002559/026/01

Interessado (s): Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos - Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável (is): Dagoberto Dario Mori e Carlos Reynaldo Toledo Pimenta, Jorge Luiz Gatto e Ivaldo José Zambom.

TC-002560/026/01

Interessado (s): Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga - Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável (is): Ricardo de Albuquerque e Edison Schalch.

TC-0002561/026/01

Interessado (s): Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais de Bauru - Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável (is): José Alberto de Souza Freitas e Heli Benedito Brosco.

TC-002562/026/01

Interessado (s): Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru - Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável (is): Dagoberto Sottovia Filho e José Fernando Castanha Henriques.

TC-002563/026/01

Interessado (s): Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga - Universidade de São Paulo - USP - Almoxarifado.

Responsável (is): Marcus Antonio Zanetti, Raul Franzolin Neto e José Bento Sterman Ferraz.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator,

19ª s o 2ªC

juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Universidade de São Paulo - USP, exercício de 2001, abrangendo o Fundo de Pesquisa do Museu Paulista e o Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia e suas Unidades Universitárias, dando-se quitação aos ordenadores de despesas e liberando-se os responsáveis pelos adiantamentos e almoxarifados, excetuando-se aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto, determinação à auditoria da Casa e os oficiamentos de praxe.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000301/026/2004

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-12-03. Valor - R\$1.301.845,81. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-03-05.

Advogado(s): Cláudio José Santoro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-005708/026/2004

Contratante: Secretaria da Cultura.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Autoridade(s) Responsável pela Dispensa da Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Maria Luisa Granado (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução do Projeto "Estudos Focalizados do Setor Cultural, a partir de informações do Guia Cultural do Estado de São Paulo".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato

19ª s o 2ªC

celebrado em 01-07-03. Valor - R\$2.160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 15-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-025217/026/2004

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Eurofarma Laboratórios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Terceirização de medicamentos - beneficiamento do produto Cefalexina 2,5% - pó para suspensão oral.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 27-07-04. Valor - R\$917.208,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-12-04.

Advogado(s): Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-012717/026/2005

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

19ª s o 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Devanil Aparecido Tozzi (Gerente de Projetos Pedagógicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento do processo de escolarização de alunos portadores de necessidades especiais e suporte aos professores - Projeto CAPE - Centro de Apoio Pedagógico Especializado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-05. Valor - R\$1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-013486/026/2005

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Serasa S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 30-03-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 30-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços "concentre on-line", para colocar à disposição informações de pessoas físicas e jurídicas constantes na Base de Dados da contratada, que se destinam a subsidiar decisões de crédito, por meio de consultas realizadas pela contratante, via terminal on-line.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "Caput" e inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-05. Valor - R\$9.302.558,84.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-026045/026/2003

19ª s o 2ªC

Contratante: Procotia Progresso de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Pereira da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Registro de preços para locação de equipamentos em perfeitas condições técnicas de operação, com manutenção preventiva e corretiva pela beneficiária à Procotia, incluindo combustível, lubrificantes e todas as despesas inerentes aos serviços, transporte, tributos e fornecimento do operador naquele Município.

Em Julgamento: Termos de Re-Ratificação celebrados em 20-12-04. Atas de Registro de Preços celebradas em 29-12-03, 28-07-04, 27-08-04 e 29-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 17-09-04 e 04-12-04.

Advogado(s): Sueli Rocha da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Atas de Registro de Preços n°s 032/03, 022/04, 023/04 e 035/04 e os Termos de Reti-Ratificação n°s 017/03 e 032/03.

TC-007089/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Jacinto de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de gasolina automotiva comum "Tipo C" e óleo diesel automotivo "Tipo D".

Em Julgamento: Termo de Recomposição de Preços celebrado em 30-12-04.

Advogado(s): Pedro Tavares Maluf, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Recomposição de Preços n° 2, com recomendação.

TC-000282/006/2005

Contratante: DAERP -Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Domingos de Carvalho Sasso (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 900.000 unidades de vales transporte destinados aos funcionários efetivos e contratados.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-01-05. Valor - R\$1.440.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-001796/003/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a empresa Construtora São Luiz S/A, objetivando a locação de equipamento, com mão-de-obra especializada, para atender serviços a serem efetuados em vias públicas e estradas municipais e retificação de córregos, no exercício de 1998.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-05, que julgou irregulares o 2º e 3º termos de alteração bilateral em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-021608/026/2001

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barueri - Presidente - Antonio Donizete Inácio.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Barueri, no exercício de 2000.

19ª s o 2ªC

Responsável (is): Clarindo Aparecido da Silva Filho e Jorge Fujihara (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-12-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Ex-Presidente da Câmara, multa no importe pecuniário de 300 (trezentas) UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Antonio José Craid e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a contratação em exame, concedendo-lhe o respectivo registro, cancelando-se a multa anteriormente imposta, com recomendação à Câmara Municipal de Barueri.

TC-000370/009/2002

Recorrente (s): Antonio Aparecido de Paiva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Riversul.

Assunto: Admissão de pessoal da Câmara Municipal de Riversul, no exercício de 2001.

Responsável (is): Antonio Aparecido de Paiva (Presidente da Câmara à época) e Paulo José Coluço (atual Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-04, que negou registro às admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 100 (cem) UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões relacionadas às fls. 04/06, concedendo-se-lhes os respectivos registros, cancelando-se a multa anteriormente imposta ao responsável.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Riversul que adequê sua legislação à regra constitucional de obrigatoriedade do processo seletivo para as contratações da espécie, nos termos do contido no TCA-015248/026/2004.

TC-018412/026/2003

19ª s o 2ªC

Recorrente (s): Geraldo Leite da Cruz - Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, no exercício de 2002.

Responsável (is): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-04, que aplicou multa ao responsável, no importe pecuniário de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93, acionando o artigo 2º, inciso XV da referida Lei.

Advogado (s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, bem como da documentação juntada aos autos, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser afastada a multa imposta ao Sr. Geraldo Leite da Cruz, Prefeito da Estância Turística de Embu, no exercício de 2002.

TC-023359/026/2003

Recorrente (s): Fundação do ABC - Presidente - Homero Nepomuceno Duarte.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2002.

Responsável (is): João Metanios Kallack (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-04, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Francisco Amaury Laselva, Maria Medeiros, Sandro Tavares, Antonio Oliveira Junior e Sueli F. S. A. Barreiras.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a admissão em exame, cancelando-se a multa anteriormente imposta, com recomendação à Fundação do ABC.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

19ª s o 2ªC

TC-002374/007/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: Neuza Terezinha Pinto EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Rui Hummel Mendonça (Prefeito).

Objeto: Fornecimento aproximado de 1.465.200 unidades de pães de sal de 50 gramas, para merenda escolar e 34.320 unidades de pães de sal de 50 gramas, para os funcionários de serviços gerais.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-05-03. Valor - R\$269.913,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 13-08-04.

TC-026686/026/2003

Representante(s): Fabiano Antonio Chalita Vieira - Vereador da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, na tomada de preços nº02/2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 13-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando improcedente a representação tratada no expediente TC-26686/026/03, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o subsequente contrato, bem como legal o determinativo da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista (TC-002374/007/2003).

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão aos interessados.

TC-001152/003/2004

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas.

Contratada: Construtora F & S Finocchio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Zuleica E. Mitani (Diretora Financeira e Comercial).

19ª s o 2ªC

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente) e José Antonio Martins (Diretor Técnico).

Objeto: Gerenciamento de obra de construção de 614 unidades habitacionais unifamiliares, com utilização de mão-de-obra de mutirantes, fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à execução das obras, bem como a mão-de-obra especializada.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-04-04. Valor - R\$6.753.024,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 06-08-04.

Advogado(s): Cláudio Neme, Gisele Clozer Pinheiro Garcia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas diante da presente decisão.

TC-006699/026/2005

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação do Centro de Reservação CR-1 Bonsucesso, bem como o fornecimento de materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-01-05. Valor - R\$2.308.309,47.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência

19ª s o 2ªC

pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-002892/007/2002

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no exercício de 2001.

Responsável (is): Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-001971/005/2003

Recorrente (s): José Aparecido de Oliveira - Prefeito do Município de Mariápolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, no exercício de 2002.

Responsável (is): José Aparecido de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Daniel Augusto Danielli, Cristiane Caldarelli, Daniela C. Danielli Cosceli, Vanessa Ligia Machado, Marcus Vinícius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar

19ª s o 2ªC

regulares os atos de admissão por tempo determinado em exame, concedendo-se-lhes os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao responsável, com recomendação ao Prefeito Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002288/007/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Pré-Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia com fornecimento de material e mão-de-obra para a construção da escola Municipal de Perequê-Açú, em Ubatuba.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-10-03. Valor - R\$732.397,71. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-03-04.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato decorrente, com recomendações à Prefeitura Municipal de Ubatuba.

TC-014112/026/2005

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Tobias & Figueiredo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços com caminhão basculante, tipo toco, com capacidade de 05 (cinco) metros cúbicos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-04-05. Valor - R\$1.111.950,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa,

19ª s o 2ªC

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-002297/026/2001

Recorrente (s): PRODESMO - Empresa Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá, Obras e Serviços - Milton Jeronymo Belli - Presidente.

Assunto: Contas anuais da PRODESMO - Empresa Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá, Obras e Serviços, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Milton Jeronymo Belli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-002297/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-001215/003/2003

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Álvaro Alves Corrêa - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício de 2002.

Responsável (is): Álvaro Alves Corrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-09-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões em exame, ficando, por conseguinte, afastada a penalidade anteriormente imposta, com recomendação à origem.

19ª s o 2ªC

TC-001232/010/2003

Recorrente (s): José Roberto Perin - Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, no exercício de 2002.

Responsável (is): José Roberto Perin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Adriano Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar legais os atos de admissão de pessoal por tempo determinado praticados pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, cancelando-se, em consequência, a multa anteriormente imposta, com recomendação à referida Prefeitura.

TC-025291/026/2003

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no exercício de 2002.

Responsável (is): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar legais as admissões

19ª s o 2ªC

mencionadas no referido voto, destinadas à manutenção de serviços essenciais na área de Educação e Saúde, mantendo-se a r. sentença no tocante às demais admissões, com recomendação à origem.

TC-026628/026/2000

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 1999.

Responsável (is): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): João Fernando Lopes de Carvalho e Donato Lovechio Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar legais as admissões mencionadas no referido voto, destinadas à manutenção de serviços essenciais na área de Educação e Saúde, mantendo-se a r. sentença no tocante às demais admissões, com recomendação à origem.

TC-001182/003/2002

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia - Geraldo Mantovani Filho - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, no exercício de 1999.

Responsável (is): Geraldo Mantovani Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-04, que negou parcialmente o registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Angélica Petian, Antonio Sergio Baptista e outros.

19ª s o 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões de fls. 03/17, praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, no exercício de 1999.

TC-001425/002/99

Recorrente (s): Amarildo Garcia Fernandes - Prefeito do Município de Areiópolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Areiópolis, no exercício de 1998.

Responsável (is): Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-04, que impôs ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): José Ulysses dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de ser excluída a condenação à pena de multa aplicada ao Prefeito Municipal de Areiópolis, bem como a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público.

TC-001769/008/2001

Recorrente (s): Milton Arruda de Paula Eduardo - Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, nos exercícios de 2000 e 2001.

Responsável (is): Sergio Scholabch Salvagni (Prefeito à época)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Ângela Carboni M. Cintra, Washington Rocha de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim

19ª s o 2ªC

de considerar regular a admissão da Sra. Mara Aparecida Ferreira Poletti, praticada pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, no exercício de 2001.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001203/026/2003

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: João Marcos Lima Teixeira.

Acompanha(m): TC-001203/126/2003 e TC-001203/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001387/026/2003

Câmara Municipal: Pompéia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Elizio Ignácio da Rocha.

Acompanha(m): TC-001387/126/2003 e TC-001387/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pompéia, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001452/026/2003

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Eduardo Lauand.

Advogado(s): Ana Paula Comini Sinatura Asturiano.

Acompanha(m): TC-001452/126/2003 e TC-001452/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001563/026/2003

19ª s o 2ªC

Câmara Municipal: Piquete.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Claudinei Luiz de Moraes.

Advogado(s): Álvaro Marton Barbosa Júnior.

Acompanha(m): TC-001563/126/2003 e TC-001563/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquete, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001698/026/2003

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Ronaldo Pereira de Andrade.

Advogado(s): Márcio Gomes Barbosa.

Acompanha(m): TC-001698/126/2003 e TC-001698/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nantes, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002099/026/2004

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Fernandes Barbieri.

Acompanha(m): TC-002099/126/2004 e TC-002099/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coroados, exercício de 2004.

TC-002566/026/2003

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2003.

Prefeito: Fabiano Castilho Teno.

Advogado(s): Geraldo Shiomi Júnior.

Acompanha(m): TC-000452/001/2004, TC-000562/001/2004, TC-000563/001/2004, TC-009332/026/2004, TC-033083/026/2003, TC-002566/126/2003, TC-002566/226/2003 e TC-002566/326/2003.

19ª s o 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Andradina, exercício de 2003, com formação de autos apartados distintos, para instrução complementar das matérias apontadas no referido voto, e arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo.

TC-002581/026/2003

Prefeitura Municipal: Bilac.

Exercício: 2003.

Prefeito: Sueli Orsatti Saghabi.

Advogado(s): Iva Maria Orsati.

Acompanha(m): TC-001110/001/2004, TC-002581/126/2003, TC-002581/226/2003 e TC-002581/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente em anexo.

TC-002589/026/2003

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2003.

Prefeito: Odair Gonçalves dos Santos.

Acompanha(m): TC-002589/126/2003, TC-002589/226/2003 e TC-002589/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002986/026/2003

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antonio Roque Bálsamo.

Acompanha(m): TC-002205/006/2003, TC-002986/126/2003, TC-002986/226/2003 e TC-002986/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

19ª s o 2ªC

Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, determinações à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente TC-002205/006/2003.

TC-003058/026/2003

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Carlos Beraldo Leite.

Acompanha(m): TC-017174/026/2003, TC-003058/126/2003, TC-003058/226/2003 e TC-003058/326/2003.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquete, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e ressalva da matéria tratada no expediente TC-017174/026/03, que deverá retornar à auditoria para prosseguimento da instrução, bem como com determinações à auditoria da Casa.

TC-002358/005/2004

Agravante: Francisco Bresque - Presidente da Câmara Municipal de Emilianópolis no exercício de 2004.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02 de outubro de 2004, que cominou multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02 - processo TC-002632/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso como agravo, aplicando o princípio da fungibilidade e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. despacho recorrido, nos termos exarados.

TC-001194/003/2005

Agravante: Antonio Hélio Nicolai - Prefeito do Município de Itapira.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27 de abril de 2005, que cominou multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo não

19ª s o 2ªC

cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº02/02 - processo TC-001856/326/2004.

Advogado (s): Atílio Gomes Fasseto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, mantendo-se o r. despacho recorrido, nos termos exarados.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001669/026/2003

Câmara Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Marcel Donizete de Souza Campos.

Advogado (s): João Batista Costa.

Acompanha(m): TC-001669/126/2003 e TC-001669/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002689/026/2003

Prefeitura Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz de Brito e Mário Silvando do Nascimento.

Período(s): (01-01-03 a 02-01-03) e (03-01-03 a 31-12-03).

Advogado (s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-015688/026/2005, TC-002689/126/2003, TC-002689/226/2003 e TC-002689/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, bem como determinações à referida Prefeitura no tocante ao pagamento de multas de trânsito e à manutenção de sua frota, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003164/026/2003

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Holambra.

19ª s o 2ªC

Exercício: 2003.

Prefeito: Celso Capato.

Advogado (s): Angelo Antonio Minuzzo, Flávia Schoneboom Rietjens e outros.

Acompanha(m): TC-000913/003/2003, TC-000992/003/2005, TC-003164/126/2003, TC-003164/226/2003 e TC-003164/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento do TC-000913/003/03 e retorno do TC-000922/003/05 à auditoria da Casa para análise.

TC-002722/026/2003

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Gianpaulo Baptista, Mônica Liberatti Barbosa, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002722/126/2003, TC-002722/226/2003 e TC-002722/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, seja dada ciência ao Ministério Público dos gastos impugnados pela fiscalização, para as providências que houver por bem adotar.

TC-002822/026/2003

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2003.

Prefeito: Orlando Bifulco Sobrinho.

Período (s): (01-01-03 a 15-09-03) e (16-10-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal (is): Vice-Prefeito Alder Ferreira Valadão.

19ª s o 2ªC

Período (s) : (16-09-03 a 15-10-03)

Advogado (s) : Marcus Vinicius L. Borges, Vanessa Ligia Machado e outros.

Acompanha (m) : TC-002822/126/2003, TC-002822/226/2003, TC-002822/326/2003, TC-012248/026/2003, TC-004341/026/2004, TC-015289/026/2004, TC-023877/026/2004, TC-014026/026/2004, TC-028225/026/2004, TC-028227/026/2004 e TC-034680/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados, para análise da matéria mencionada no referido voto, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Promotor de Justiça signatário dos TCs-28225/026/04, 28277/026/04 e 34680/026/04, dando-se-lhe ciência desta decisão.

TC-003160/026/2003

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2003.

Prefeito: David José Martins Rodrigues.

Acompanha (m) : TC-003160/126/2003, TC-003160/226/2003 e TC-003160/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-003002/026/2003

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ilhabela.

Exercício: 2003.

Prefeito: Manoel Marcos de Jesus Ferreira.

Advogado (s) : Marcos Augusto Perez, Maria Fernanda de Moura e Souza e outros.

Acompanha (m) : TC-003002/126/2003, TC-003002/226/2003 e TC-003002/326/2003.

19ª s o 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-003011/026/2003

Prefeitura Municipal: Jacareí.

Exercício: 2003.

Prefeito: Marco Aurélio de Souza.

Período(s): (01-01-03 a 04-07-03) e (14-07-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita Maria Cristina de Paula Machado.

Período(s): (05-07-03 a 13-07-03).

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Ane Elisa Perez e outros.

Acompanha(m): TC-000500/007/2004, TC-001073/007/2004, TC-001075/007/2004, TC-001782/007/2004, TC-001894/007/2003, TC-002243/007/2003, TC-005686/026/2005, TC-009997/026/2005, TC-017600/026/2004, TC-021032/026/2004, TC-023733/026/2003, TC-027586/026/2004, TC-003011/126/2003, TC-003011/226/2003 e TC-003011/326/2003.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Promotor de Justiça signatário do TC-27586/026/04, dando-se-lhe ciência desta decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001145/026/2003

Câmara Municipal: Itapuí.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: João da Silva Fonseca.

Advogado(s): José Alécio Fraga Spillari.

Acompanha(m): TC-0001445/002/2003, TC-001145/126/2003 e TC-001145/326/2003.

19ª s o 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Itapuí, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador e arquivamento do TC-1445/002/03.

TC-001433/026/2003

Câmara Municipal: Tejuπά.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Domingos.

Acompanha(m): TC-001433/126/2003 e TC-001433/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tejuπά, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual administrador.

TC-003062/026/2003

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2003.

Prefeito: Waldir de Felício.

Advogado(s): Marco Aurélio Lemes.

Acompanha(m): TC-000786/006/2004, TC-001049/006/2004, TC-009028/026/2004, TC-021284/026/2004, TC-003062/126/2003, TC-003062/226/2003 e TC-003062/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e arquivamento dos expedientes TCs-001049/006/2004 e 009028/026/2004.

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-000786/006/2004, desentranhando-se, antes, os documentos mencionados no voto do Relator e encaminhando-os à Unidade Regional de Ribeirão Preto para acompanhamento, até decisão final do processo nº 640/2004, que tramita na 1ª Vara Cível daquela Comarca.

Determinou, por fim, a remessa do TC-021284/026/2004 à Auditoria da Casa, para que acompanhe a tramitação do

19ª s o 2ªC

processo nº 000233/2004, até sua decisão final.
TC-003093/026/2003

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2003.

Prefeito: Geraldo de Souza Dias.

Advogado(s): Rogério Azeredo Reno.

Acompanha(m): TC-003093/126/2003, TC-003093/226/2003 e
TC-003093/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador e determinação à auditoria da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG